



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

## PERGUNTAS FREQUENTES:

1. No contexto da equipe técnica a ser disponibilizada pela empresa, pergunta-se se um mesmo profissional pode ocupar mais de um posto? Por exemplo, o profissional de geografia com habilitação em cartografia (Item 1 - GGQT3 - Qualificação da Equipe Técnica), poderá ser o mesmo profissional a ser utilizado para compor a equipe prevista no Item 3 - GGQT3 - Qualificação da Equipe Técnica)?

**RESPOSTA:** *Sim, desde que este profissional não seja o coordenador da equipe técnica, uma vez que é estabelecido no Termo de Referência, no quadro GGQT-3 – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA, que: Observação: Refere-se aos demais profissionais que comporão a Equipe Técnica, EXCETUANDO o Coordenador. O Coordenador será pontuado apenas no ITEM “GGQT-2 – QUALIFICAÇÃO DO COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA”.*

2. Tomando-se por base a relação dos profissionais previstos no Item 1 - GGQT3 - Qualificação da Equipe Técnica, contabiliza-se um total mínimo de 13 profissionais, entretanto, o total de profissionais destacados no edital para fins de pontuação é igual a 12 (doze).

Considerando que o edital não destaca o mínimo de profissionais para a função de Engenheiro Ambiental, está certo o entendimento que não é obrigatória a apresentação deste profissional? Caso o entendimento esteja equivocado e seja obrigatória a apresentação de 1 profissional de Engenharia Ambiental, queira demonstrar como se chega ao total mínimo de 12 profissionais na equipe técnica.

**RESPOSTA:** *Considerando que no Item 1 - GGQT3 - Qualificação da Equipe Técnica, no quesito Engenheiro ambiental, não prevê número mínimo, apenas máximo, para essa função profissional, logo este não é um profissional considerado obrigatório.*

3. Conforme disposto em GGQT3 - Qualificação da Equipe Técnica, está correto o entendimento que os profissionais elencados nos Itens 2, 3 e 4 - GGQT3 - Qualificação da Equipe Técnica são os mesmo que compõem o Item 1 - GGQT3 - Qualificação da Equipe Técnica.

**RESPOSTA:** *Sim.*

4. Conforme disposto em GGQT3 - Qualificação da Equipe Técnica, está certo o entendimento de que a comprovação da experiência dos profissionais do Item 1 deverá ser feita mediante apresentação do diploma de mestrado e ou doutorado; dos profissionais do Item 2 mediante apresentação de currículo lattes atualizado até o ano de 2016 e comprovado; e dos profissionais dos Itens 3 e 4 mediante apresentação de Declaração, Certificado ou documento correlato comprobatório?

Solicitamos ainda esclarecimentos sobre o que se entende por currículo lattes atualizado em 2016 e “comprovado”? Como se daria a comprovação de um currículo lattes.

**RESPOSTA:** *O item 1 não trata sobre comprovação de experiência, e sim EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA, com adicional de pontuação, caso o profissional apresente pós-graduação. Com relação aos questionamentos dos itens 2, 3 e 4, ressalta-se o que está previsto no termo de Referência, onde: No item 2: Currículo Lattes atualizado em 2016 e*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

*comprovado; No item 3: Declaração, certificado ou documento correlato comprobatório; e No item 4: Declaração, certificado ou documento correlato comprobatório.*

*Entende-se por “**comprovado**” a apresentação de documentos oficiais, tais como: Declaração, certificado ou documento correlato comprobatório (contratos de trabalho, atestados, entre outros), que comprovem a devida experiência sobre a exigência do item 2.*

5. No tocante a comprovação da experiência prevista nos quadros do Anexo VIII – Métrica Geral de Enquadramento das Propostas e Pontuação, está certo o entendimento de que serão aceitos para fins de pontuação do coordenador e demais membros da equipe: atestados, ART, contratos de trabalho, publicações, artigos, cartas de aceite, declarações, entre outros?

**RESPOSTA:** *No que se refere ao **COORDENADOR**, o Termo de Referência estabelece que para a comprovação do item 1 serão aceitos apenas Diploma reconhecido pelo MEC; para o item 2, apenas Documento comprobatório de execução do Plano de Gestão/Manejo, acompanhado do comprovante de cadastro da UC correspondente no CNUC; para o item 3, apenas Documento comprobatório de execução do Plano, Programa ou Projeto, acompanhado do comprovante de cadastro da UC correspondente no CNUC; e para o item 4, apenas Carta de aceite, declaração, certificado ou documento correlato comprobatório da publicação.*

*Para os membros da **EQUIPE TÉCNICA**, serão aceitos para o **item 1**, apenas Diploma do curso de graduação acompanhado dos respectivos diplomas de pós-graduação, quando exigidos para a respectiva formação (só serão aceitos diplomas reconhecidos pelo MEC), e em caso de estrangeiros, os documentos devem ser apresentados traduzidos em língua portuguesa, por tradutor juramentado e em caso de pós-graduação, Diploma do curso de pós-graduação, reconhecido pelo MEC, em caso de estrangeiros, os documentos devem ser apresentados traduzidos em língua portuguesa, por tradutor juramentado; para o **item 2**, apenas Currículo Lattes atualizado em 2016 e comprovado; para o **item 3**, apenas Declaração, certificado ou documento correlato comprobatório; **item 4**, apenas declaração, certificado ou documento correlato comprobatório.*

6. No item 11 das obrigações e responsabilidades da contratada subitem 11.14 diz “Submeter minimamente, quando da apresentação das versões preliminares dos Produtos exigidos, 2( dois) modelos de diagramação (layout) dos produtos, para apreciação e aprovação da Comissão Executiva de Elaboração e Acompanhamento de Produtos (IDEFLOR – Bio) deste trabalho;

Perguntamos, está certo o entendimento de que a entrega do mesmo produto em dois layouts diferentes ocorrerá apenas para os produtos iniciais até que se decida sobre um formato adequado para os produtos da consultoria, o qual deverá ser seguido até o final da consultoria?

**RESPOSTA:** *Considerando a versão do Edital e Termo de Referência publicados no site do IDEFLOR-Bio, no dia 05/05/2017, o item 11. 14, que trata sobre as obrigações da contratada em Submeter minimamente, quando da apresentação das versões preliminares dos Produtos exigidos, 2 (dois) modelos de diagramação (layout) dos Produtos, para apreciação e aprovação da Comissão Executiva de Elaboração e Acompanhamento de Produtos (IDEFLOR-Bio) deste trabalho. Vale ressaltar que no Anexo I - Termo de Referência, item 11) PRAZOS, FORMAS DE PAGAMENTO E ENTREGA DOS*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**PRODUTOS, sub-item 11.2. estabelece: “Ressalta-se que todos os produtos serão apresentados em versão preliminar para serem analisados pelo IDEFLOR-Bio. Todas as modificações e recomendações efetuadas pela Comissão Executiva designada pelo Instituto, referentes aos produtos preliminares, deverão ser incorporadas aos documentos, para que possam ser aprovados e entregues em sua versão final”. E ainda no item 11.5.1. “No ato da apresentação das versões preliminares, cabe à Contratada submeter minimamente 2 (dois) modelos de diagramação (layout) dos documentos, os quais deverão ser apreciados pela Comissão Executiva, considerando nesta análise tanto a forma quanto o conteúdo do material recebido e podendo esta Comissão, no período da análise, solicitar ajustes e/ou retificações”. E que o item 11.5.2. prevê que: “O pagamento relativo aos produtos 5.1.8., 5.1.9 e 5.1.10. somente será efetuado quando a Comissão Executiva houver concluído a análise do material preliminar, incluindo a definição do modelo de diagramação a ser utilizado”.**

**Considerando o exposto, é pertinente afirmar que serão apresentados dois modelos de Layouts para cada produto inicial, que após avaliação da Comissão Executiva e os devidos ajustes pertinentes, o layout deverá ser seguido até o final da consultoria.**

7. No tocante a Apresentação da Proposta de Preço, o edital não traz nenhum anexo que determina algum modelo de apresentação das planilhas de composição de custos. Está certo o entendimento que a proposta deve ser apresentada apenas informando o seu valor global? Considerando a natureza jurídica das Organizações da Sociedade Civil, e considerando a vantagem das propostas de preços por força de seu regime tributário específico, pretende o IDEFLOR avaliar as propostas apenas pelo seu valor de execução, ou seja, retirando da avaliação da proposta de preço e da sua respectiva pontuação, a Taxa de Bônus de Despesas Indiretas, ou seja, aquela que envolve os recursos destinados ao lucro, pagamento de impostos e taxas administrativas?

**RESPOSTA: No que se refere ao primeiro item deste questionamento, vale ressaltar que o Edital, no item 6) DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO e seus respectivos sub-itens, estabelecem os critérios para a apresentação das propostas de preço. E no que se refere a avaliação da proposta, no quesito preço, será considerado o valor total.**

8. Conforme previsto no Item 5.3.8 do edital, está certo o entendimento que a comprovação da inexistência de débitos da dívida ativa relativos a infrações ambientais somente se aplica ao IBAMA, tendo em vista que o ICMBio não emite tal Certidão?

**RESPOSTA: Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 06 de 01 de dezembro de 2009, (publicada do DOU de 02 de dezembro de 2009), que dispõe sobre o processo e os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, em seu Artigo 104, prevê que: “Quando instado pelo interessado, o ICMBio, por meio do setor de arrecadação, emitirá certidão positiva ou negativa de débito, que será válida por 30 (trinta) dias a contar da data de sua expedição”.**

9. No tocante ao pagamento das notas fiscais emitidas pela empresa contratada, está certo o entendimento de que as mesmas serão pagas no valor integral, não havendo retenções por parte da instituição pagadora? Caso o entendimento esteja incorreto, queira discriminar cada uma das retenções, informando o valor percentual a ser retido.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**RESPOSTA:** *Considerando o item 17) PAGAMENTO, do Termo de Referência, o subitem 17.1. estabelece que o pagamento será efetuado preferencialmente por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ), de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº. 877/2008, não sendo exigida abertura de conta no referido Banco como critério de habilitação no certame; e ainda no item 17.3., a obrigatoriedade de o licitante apresentar número de conta corrente aberta no BANPARÁ não se aplica caso o mesmo possua domicílio fora do Estado do Pará (conforme Art. 6º, inciso IV da Instrução Normativa SEFA nº. 18, de 21 de maio de 2008), devendo informar o número da conta pela qual deseja ser efetuado o seu pagamento em caso de execução contratual. Diante do exposto, é informado que será apenas descontado o valor da taxa DOC-TED, quando a operação for realizada com instituição financeira diferente do Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ).*

**10. Pergunta sobre ISS e sociedade uniprofissional, assegurando que o recolhimento do imposto ocorrerá na sede do prestador do serviço.**

**RESPOSTA:** *Caso a empresa tenha como comprovar o previsto no decreto ora apresentado, o IDEFLOR-Bio não irá proceder a retenção, caso contrário, será realizado os procedimentos administrativos de praxe deste órgão. Para tanto, ainda é sugestivo que no ato da emissão da nota fiscal, a empresa encaminhe toda a documentação que comprove a legitimidade para não retenção do ISS por parte do município contratante em anexo.*

**11. Para fins de composição da equipe técnica de avaliação e pontuação (GGQT3 - Qualificação da Equipe Técnica), poderá a empresa apresentar profissional formado em Oceanografia, no lugar de profissional de Engenharia de Pesca, cuja experiência seja significativa em ordenamento de recursos pesqueiros e desenvolvimento social?**

**RESPOSTA:** *Não poderá ser substituído o profissional da área de engenharia de pesca por profissional de Oceanografia, uma vez que o Termo de Referência, GGQT-3 – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA, item 1 - Equipe mínima exigida prevê o mínimo 03 e máximo 05 profissionais da Engenharia de Pesca. Entretanto, a contratação do profissional da oceanografia pode ser enquadrada no mesmo item como “E/ou em temas correlatos (máximo 03 profissionais).”*

*A não aceitação de substituição do Engenheiro de pesca por Oceanógrafo é resguardada pela Lei nº 11.760, de 31 de julho de 2008, que dispõe sobre o exercício da profissão de Oceanógrafo, e considerando que as Unidades de Conservação, alvo deste certame estão totalmente inseridas em ambiente continental.*

**12. Considerando a avaliação e pontuação (GGQT3 - Qualificação da Equipe Técnica), em especial no Item 2, está certo o entendimento de que basta um único documento comprobatório, devidamente acompanhado do currículo lattes, para demonstrar a experiência do profissional e o mesmo atingir a pontuação de “2 pontos por profissional”?**

**RESPOSTA:** *Sim.*

**13. Está certo o entendimento que os profissionais que pontuam nos Itens 3 e 4 (GGQT3 - Qualificação da Equipe Técnica), não pontuam no Item 2?**

**RESPOSTA:** *Sim, conforme está estabelecido no Termo de Referência.*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

14. Ainda no Item 2 (GGQT3 - Qualificação da Equipe Técnica), como poderá a empresa atingir a pontuação máxima de 44 pontos (“2 pontos por profissional”), considerando que parte da equipe não poderá ser pontuada neste item, conforme disposto no campo CRITÉRIO da GGQT3 - Qualificação da Equipe Técnica: “(EXCETO profissionais pontuados nos itens 3 e 4)”?

**RESPOSTA:** *A empresa poderá atingir a pontuação máxima de 44 pontos (“2 pontos por profissional”), no Item 2 (GGQT3 - Qualificação da Equipe Técnica), uma vez que é facultado o direito de a empresa apresentar o número de profissionais que julgar pertinente para a execução de suas atividades, não devendo ser confundido, com o máximo de profissionais do item 1, que prevê pontuação.*

15. O pagamento do ISS deverá ocorrer no local da sede da empresa quando se tratar de Sociedade Uniprofissional, observando os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Distrital n.º 25.508/2005, Art. 5º, e Decreto Distrital n.º 35.318 Art. 8º §1 e Art.9º §1º.  
Com fulcro nos dispositivos legais elencados, está correto o entendimento que o recolhimento do ISS seguirá o previsto na legislação apresentada, ou seja não haverá retenção do ISS por parte do município da contratante?

**RESPOSTA:** *Caso a empresa tenha como comprovar o previsto no decreto ora apresentado, o IDEFLOR-Bio não irá proceder a retenção, caso contrário, será realizado os procedimentos administrativos de praxe deste órgão. Para tanto, ainda é sugestivo que no ato da emissão da nota fiscal, a empresa encaminhe toda a documentação que comprove a legitimidade para não retenção do ISS por parte do município contratante em anexo.*

16. O Anexo VII do Edital – Métrica Geral de Enquadramento das Propostas e Pontuação apresenta cortes abruptos entre as páginas com falta ou sobreposição de informações, o que dificulta o entendimento e a clareza dos critérios de pontuação.

Perguntamos: Será apresentada uma nova versão do Anexo VII de forma clara, permitindo a adequada análise dos critérios de pontuação? Favor esclarecer.

**RESPOSTA:** *Sim, desde o dia 08/05/2017 uma nova versão foi disponibilizada no site do Ideflor-bio.*

17. Ainda em relação ao Anexo VII – planilha GGQT-2 – Qualificação do Coordenador da Equipe Técnica, questionamos a pertinência de se pontuar no máximo 2 mestrados ou 2 doutorados. Não é usual e não faz sentido exigir de profissional acumular a mesma titulação em duas áreas ou temas distintos, uma vez que o objeto é a execução de serviços ambientais, e não pesquisa acadêmica. Entendemos que tal critérios deve ser revisto e reduzido o critério para um (01) mestrado e/ou um (01) Doutorado apenas, o que é usual.

Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Tal critério será revisto e adequado?

**RESPOSTA:** *O quadro (GGQT2 - Qualificação do Coordenador da Equipe Técnica) no seu item 1 estabelece que a empresa que possuir coordenador com as devidas qualificações serão pontuado, não sendo de entendimento deste IDEFLOR-Bio que tais pontuações (2 mestrados ou 2 doutorados) sejam limitante para participação no certame.*

18. Ainda em relação ao Anexo VII – planilha GGQT-2 – Qualificação do Coordenador da Equipe Técnica, observamos que a pontuação máxima atingível conforme os critérios estipulados é de 100 pontos e não 110 conforme colocado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Tal pontuação será revista e adequada?

**RESPOSTA: O coordenador da equipe técnica, conforme Termo de Referência, quadro (GGQT2 - Qualificação do Coordenador da Equipe Técnica), verifica-se que poderá atingir pontuação máxima total de 110 pontos, portanto, tal divergência não foi encontrada.**

19. Ainda em relação aos critérios de pontuação, o critério GGQT-3 – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA, coloca no item 1 que para obter a pontuação máxima da equipe, devem ser apresentados 22 profissionais no total, como o exemplo 5 (cinco) engenheiros de pesca distintos para pontuação máxima e 03 (três) para pontuação mínima. Entendemos que não se justifica tecnicamente tal número de profissionais, considerando que as equipes podem ser otimizadas ou os diagnósticos serem realizados sequencialmente pela equipe, considerando que as UCs são contíguas. Não existem recursos financeiros adequados para suportar tal número de profissionais (22) ao longo da execução dos serviços.

Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Tal número máximo de profissionais será revisto?

**RESPOSTA: O Item 1 do quadro GGQT3 - Qualificação da Equipe Técnica, estabelece o mínimo de 12 e máximo de 22 profissionais para pontuação, portanto sendo facultado o direito a empresa de apresentar o número de profissionais que julgar pertinente para a execução de suas atividades. Quanto aos profissionais de Engenharia de pesca, mínimo 3 e máximo 5, a solicitação é pertinente, uma vez que à área do objeto da licitação é constituída por mais 53% de água, e que apresenta como atividade econômica principal a pesca, conseqüentemente, tal importância para os estudos voltados para os recursos pesqueiros.**

20. Ainda em relação aos critérios de pontuação, o critério GGQT-3 – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA, especificamente para os Engenheiros de Pesca, é estabelecido o critério: Profissional com experiência comprovada em: - Trabalhos sobre dinâmica populacional de recursos pesqueiros; - Levantamentos socioeconômicos e ordenamento pesqueiro e aquícola, **preferencialmente, na Bacia Araguaia-Tocantins**. (Mínimo: 03 profissionais, Máximo: 05). Além da questão do quantitativo ao nosso entender exagerado, existe a exigência de experiência específica em uma determinada região para conseguir obter a máxima pontuação, o que ao nosso entendimento é uma clara ilegalidade e consiste em uma restrição à competitividade no certame. Esse entendimento, por parte da Comissão, não deve prosperar vez que conflita e fere os preceitos da lei federal nº 8.666/93, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, *in verbis*:

“[...]”

§ 5. É **vedada** a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em **locais específicos**, ou quaisquer **outras não previstas nesta Lei**, que inibam a participação na licitação.

[...]” (Art. 30, Lei 8.666/93)

**(Grifos nossos)**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Ainda que o Art. 30 da Lei 8.666/93 seja referente a qualificação técnica, por analogia se estende aos critérios de julgamento da proposta técnica, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU é pacífica quanto a restrição de competitividade nos critérios de pontuação, vejamos alguns exemplos:

“A jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de que quaisquer critérios de pontuação e valoração dos quesitos das propostas técnicas dos licitantes devem ser compatíveis com o objeto licitado.

Nos certames licitatórios do tipo “melhor técnica” ou “**técnica e preço**”, atente, quando do estabelecimento de critérios de pontuação e valoração dos quesitos da proposta técnica dos licitantes, para fins de obtenção dos índices técnicos, para:

- a adequação e compatibilidade das comprovações requeridas com o objeto licitado, de modo a atribuir pontuação proporcional a relevância e a contribuição individual e conjunta de cada quesito para a execução contratual, **observando-se, ainda, a pertinência deles em relação a técnica a ser valorada, de modo a não prejudicar a competitividade do certame pelo estabelecimento de pontuação desarrazoada, limitadora da competitividade da disputa ou, ainda, sem relação de pertinência com os requisitos técnicos indispensáveis a boa execução dos serviços;**
- a necessidade de se sopesar os critérios de pontuação e valoração dos quesitos de forma a **não favorecer nenhum dos licitantes**, em especial aqueles que prestam ou prestaram serviços (...).”

#### **Acórdão 2681/2008 Plenário**

*(Grifo nosso)*

Determina-se a anulação de licitação cujo edital apresenta vícios que representam potencial restrição indevida ao caráter competitivo do certame **pelo estabelecimento de critérios de pontuação de proposta técnica excessivamente restritivos e desproporcionais as características exigidas dos licitantes para a prestação dos serviços**, com prejuízo ao alcance da proposta mais vantajosa para a Administração.

#### **Acórdão 1782/2007 Plenário (Sumário)**

*(Grifo nosso)*

Mantenha no processo, ao elaborar critérios de pontuação dos quesitos de proposta técnica, a motivação para cada item, bem assim para o total de pontos atribuídos, de modo que possam ser aferidos posteriormente pelos licitantes interessados e pelos órgãos de controle. Não se olvidando, ainda,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

de que o objetivo da licitação e a busca da proposta mais vantajosa, guardados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade, além de outros, inclusive os inerentes aos procedimentos administrativos em geral, como os da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Acórdão 2579/2009 Plenário**

Os critérios de pontuação da proposta técnica devem ser compatíveis e proporcionais ao objeto a ser executado, evidenciando os seus itens mais relevantes.

**Acórdão 3556/2008 Segunda Câmara (Sumário)**

Desta forma, nosso entendimento é de que tal critério é restritivo à competitividade e deve ser revisto.

Perguntamos: Está correto nosso entendimento? O Edital será reformulado para atender as exigências e princípios legais? Favor esclarecer.

**RESPOSTA: O quantitativo mínimo estabelecido para o profissional de Engenharia de Pesca é justifica pelos seguintes fatos:**

- 1. O objeto alvo do certame é um Mosaico de Unidades de Conservação, constituído de 03 Unidades de Conservação, com 02 categorias distintas (1 Área de Proteção Ambiental - APA e 2 Reservas de Desenvolvimento Sustentável -RDS);**
- 2. A área territorial do Mosaico é constituído por mais de 540.000 hectares , sendo deste, mais de 53% constituída por água, e apresentando como principal atividade produtiva a pesca, com elevado potencial para o desenvolvimento da aquicultura;**
- 3. O mosaico Lago de Tucuruí tem sua área territorial que compreende parte de 7 municípios;**
- 4. A área em questão engloba a totalidade de um reservatório artificial formado pelo barramento de trecho do rio Tocantins para a instalação de uma Usina Hidrelétrica – UHE Tucuruí.**
- 5. Face às particularidades que constituem o Mosaico Lago de Tucuruí, não se pode deixar de considerar que a área sofreu alterações em sua composição e estrutura de ictiofauna, e que estão ainda sendo impactadas diariamente pelo funcionamento da Usina;**
- 6. A área onde está inserida a UHE Tucuruí, é um local aonde tradicionalmente a atividade pesqueira já era realizada e após a formação do reservatório, houve a intensificação da atividade por diversos fatores;**





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

7. *Considerando que dentre os itens alvo do certame, é solicitado que os estudos referentes aos recursos pesqueiros sejam realizados com: Coleta bimestral de material biológico pesqueiro oriundo pesca comercial, por no mínimo 12 meses. Monitoramento diário, por no mínimo 12 meses, do desembarque pesqueiro da pesca comercial em, no mínimo, 05 portos de desembarque (município de Tucuruí: Porto do Km 11, município de Jacundá: Santa Rosa, Goianésia: Porto Novo, Novo Repartimento: Polo Pesqueiro e Itupiranga: Porto municipal). Análise e caracterização da dinâmica populacional das principais espécies desembarcadas na Região do Lago de Tucuruí, sendo estas: Pescadas (*Plagioscion squamosissimus* (Heckel, 1840) e *Plagioscion auratus* (Castelnau, 1855)), tucunarés (*Cichla monoculus* Spix & Agassiz, 1831 e *Cichla* sp.), curimatá (*Prochilodus nigricans* Agassiz, 1829), jatuarana (*Hemiodus unimaculatus* (Bloch, 1794)) Mapará (*Hypophthalmus marginatus* Valenciennes, 1840) (Cintra et al., 2007). Atividades que requerem demasiada atenção e dedicação do profissional que for destacado para este fim, e considerando que as observações de campo são peças que poderão ser chave nas análises, é imprescindível que estas sejam realizadas por um profissional com habilitação na área de engenharia de pesca.*

8. *A falta de estudos que possam balizar a construção do Plano de Gestão das UCs, em sua grande maioria, foram gerados pela empresa ou em parceria com esta, e que não refletem a realidade local.*

*Diante do exposto, este instituto entende que o quantitativo mínimo desse profissional é imprescindível para que o objeto do certame seja atendido de forma a contento, assim como não seja comprometida a qualidade dos produtos a serem entregues.*

21. No tocante a comprovação da experiência prevista nos quadros do Anexo VIII – Métrica Geral de Enquadramento das Propostas e Pontuação, mais notadamente na questão da comprovação da experiência, está certo o entendimento de que “os documentos correlatos comprobatório” mencionados para fins de pontuação dos membros da equipe elencados no GGQT3 ITEM 1, 3 e 4 poderão ser: atestados , ART, contratos de trabalho, publicações, artigos, cartas de aceite, declarações , entre outros?

**RESPOSTA:** *De acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, o ITEM 1 deverá ser feita mediante apresentação Diploma do curso de graduação acompanhado dos respectivos diplomas de pós-graduação, quando exigidos para a respectiva formação e em caso de estrangeiros, os documentos devem ser apresentados traduzidos em língua portuguesa, por tradutor juramentado, e se houver, profissional com pós-graduação stricto sensu (Mestrado/Doutorado), reconhecido pelo MEC, em área afim à elaboração dos Planos de Gestão/Manejo, apresentar o diploma de mestrado e ou doutorado e em caso de estrangeiros, os documentos devem ser apresentados traduzidos em língua portuguesa, por tradutor juramentado;*

**Nos ITENS 3 E 4 mediante apresentação de Declaração, Certificado ou documento correlato comprobatório, portanto são documentos que demonstram EXPERIÊNCIA**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**PROFISSIONAL: atestados, ART, contratos de trabalho, declarações. Portanto sem considerar como tal: publicações, artigos, cartas de aceite.**

22. Em resposta apresentada pelo IDEFLOR ao questionamento feito anteriormente sobre como a empresa pontuaria na quantidade máxima de pontos (44 pontos) no item 2 (GGQT3 - Qualificação da Equipe Técnica). a resposta enviada foi:

*“a empresa poderá atingir a pontuação máxima de 44 pontos ( “ 2 pontos por profissional”), no item 2 (GGQT3 - Qualificação da Equipe Técnica), uma vez que é facultado o direito de a empresa apresentar o número de profissionais que julgar pertinente para a execução de suas atividades, não devendo ser confundido, com o máximo de profissionais do item 1, que prevê pontuação.*

Não restando claro para esta empresa, solicitamos complemento de resposta no sentido de exemplificar como pode uma empresa que apresente uma equipe de 12 profissionais (mínimo), todos com experiência comprovada, atingir os 44 pontos no Item 2 (GGQT3 - Qualificação da Equipe Técnica)?

Em outras palavras, considerando que o edital se reporta a “2 pontos por profissional” e considerando que a avaliação deste Item 2 “exclui os profissionais dos Itens 3 e 4”, como a empresa que conta com a equipe mínima (12 profissionais) pode atingir os 44 pontos?

Está certo o entendimento que se todos os profissionais apresentaram experiência comprovadas, independente do número utilizado para a composição da equipe (entre 12 e 22 profissionais), a pontuação aferida é a máxima (44 pontos)?

**RESPOSTA: De acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, o interessado poderá ter pontuação 02 pontos por profissional, assim o mínimo para pontuar é 12 profissionais equivalente à 24 pontos e máximo, 22 profissionais equivalente à 44 pontos. No entanto, os Item 2, 3 e 4 do quadro GGQT3 - Qualificação da Equipe Técnica poderá ser atendidos por outros profissionais.**

**Ressaltamos que é exigido o mínimo de 12 profissionais nas áreas solicitadas do ITEM 1 do quadro GGQT3 - Qualificação da Equipe Técnica para execução do objeto licitatório, porém sem o estabelecimento de número máximo de profissionais, assim como, poderá utilizar os mesmos profissionais do item 1 para pontuação nos Itens 2, 3 e 4, desde que os profissionais apresentem os requisitos solicitados conforme estabelecido no Termo de Referência para os referidos itens.**

23. Um atestado emitido em nome de pessoa física, a qual é do quadro permanente e responsável técnico da empresa perante o seu Conselho Profissional, também pode ser entendido como um Atestado para fins de comprovação da experiência no “GGQT1 – Qualificação da Pessoa Jurídica Concorrente”?



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**RESPOSTA: O TERMO DE REFERÊNCIA estabelece que o documentos comprobatórios do quadro GGQTI – Qualificação da Pessoa Jurídica Concorrente devem estar em “nome da pessoa jurídica contratada, acompanhado do comprovante de cadastro da UC correspondente no CNUC” . Portanto, se o atestado estiver em nome de pessoa física, mesmo sendo do quadro permanente e responsável técnico da empresa perante o seu Conselho Profissional, não poderá ser aceito pela comissão.**

24. No tocante ao profissional da área do Direito qual seria o papel a ser desempenhado por este no âmbito do plano de gestão?

**RESPOSTA: Nas questões jurídicas que permeiam as unidades de conservação, já que a Lei Federal nº. 9.985/2000 que define o Plano de Gestão, como um documento técnico de planejamento obrigatório para todas as UC, “mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade” (art. 2º, XVII),**

25. No item 2 do GGQT 3 o profissional com formação em Direito necessita comprovar especialização em meio ambiente, está certo o entendimento que para cumprir este requisito bastaria apresentação de atestados na temática ambiental, não precisando apresentar diploma de especialização.

**RESPOSTA: O Item 1 do quadro GGQT3 - Qualificação da Equipe Técnica, estabelece que deverá apresentar o Diploma do curso de graduação acompanhado dos respectivos diplomas de pós-graduação, quando exigidos para a respectiva formação. Portanto, o mesmo determina: profissional com formação em Direito com especialização em meio ambiente (mínimo 01, máximo 01 profissional);**

26. No item 2 do GGQT 3 o profissional com formação em TURISMO necessita comprovar especialização em turismo de base comunitária, está certo o entendimento que para cumprir este requisito a apresentação de atestados seria satisfatória, não precisando apresentação de diplomas?

**RESPOSTA: conforme errata publicada.**

27. O que se entende por “levantamento de dados primários somente de forma complementar para as áreas estratégicas”. No tocante a fauna e havendo necessidade de levantamentos primários, favor especificar quais os grupos deverão ser diagnosticados?

**RESPOSTA: A comissão entende o que consta no edital no item 6.1.2. Etapa 2 – Diagnóstico da UC e Região: para cada Plano de Gestão realizar: Caracterização da UC e de sua área de**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

abrangência a partir da coleta de dados, prioritariamente, secundários, **considerando levantamento de dados primários somente de forma complementar e para áreas estratégicas para a gestão da Unidade de Conservação.**

Assim descreve: “No tocante às “Características Biológicas da UC”, que se subdividem em levantamento da fauna e flora, **o levantamento de fauna deverá dar ênfase aos recursos pesqueiros de cada uma das Unidades de Conservação, sendo que o mesmo deverá ser realizado com base nos objetivos estabelecidos no Anexo VI”.**

## **ANEXO VII – ESPECIFICAÇÕES PARA CARACTERIZAÇÃO DOS RECURSOS PESQUEIROS**

### **ETAPA 2.3, item “c” - REALIZAÇÃO DA PESQUISA PARA SUBSIDIAR O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE PESCA SUSTENTÁVEL NO LAGO DE TUCURUÍ - COLETA DOS DADOS PRIMÁRIOS**

Coleta bimestral de material biológico pesqueiro oriundo pesca comercial, por no mínimo 12 meses.

Monitoramento diário, por no mínimo 12 meses, do desembarque pesqueiro da pesca comercial em, no mínimo, 05 portos de desembarque (município de Tucuruí: Porto do Km 11, município de Jacundá: Santa Rosa, Goianésia: Porto Novo, Novo Repartimento: Polo Pesqueiro e Itupiranga: Porto municipal).

Análise e caracterização da dinâmica populacional das principais espécies desembarcadas na Região do Lago de Tucuruí, sendo estas: Pescadas (*Plagioscion squamosissimus* (Heckel, 1840) e *Plagioscion auratus* (Castelnau, 1855)), tucunarés (*Cichla monoculus* Spix & Agassiz, 1831 e *Cichla* sp.), curimatá (*Prochilodus nigricans* Agassiz, 1829), jatuarana (*Hemiodus unimaculatus* (Bloch, 1794)) Mapará (*Hypophthalmus marginatus* Valenciennes, 1840) (Cintra et al., 2007).

### **OBJETIVOS DA ETAPA**

Determinar os parâmetros reprodutivos das principais espécies de peixes para regulamentar período de defeso para a área.

Quantificar os parâmetros de crescimento das principais espécies de peixes no Lago de Tucuruí.

Espacializar as áreas de alimentação e reprodução das principais espécies de peixes.

Avaliar a qualidade da água nos bancos de sedimentos e locais de pesca.

Identificar a cadeia trófica nos bancos de pesca no Lago de Tucuruí.

Avaliar geneticamente as populações de peixes do Lago de Tucuruí

Quantificar a frota, apetrecho e produção da pesca no Lago de Tucuruí.

Estimar a captura máxima sustentável para cada espécie alvo no Lago de Tucuruí.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

28. Considerando que **1 único atestado comprova a experiência de trabalhos desenvolvidos em 10 diferentes unidades de conservação e considerando que todas estão cadastradas no CNUC**, considerando ainda o disposto nos quadros GGQT1 e GGQT 2, está certo o entendimento que este único atestado, **proporcionará a pontuação para as 10 unidades.**

**RESPOSTA: O edital estabelece que a experiência em planos, programas e/ou projetos seja comprovada por documento comprobatório de execução do referidos em nome da pessoa jurídica contratada(GGQT1) ou Profissional(GGQT 2), acompanhado do comprovante de cadastro da UC correspondente no CNUC .Portanto, sem óbices da comissão para o referido documento desde que atenda ao requisitos solicitados nos respectivos quadros.**

29. Considerando os custos elevados para realizar a etapa 2 - Diagnósticos da UC e Região e considerando e que o pagamento do produto 1 é insuficiente para custear esta etapa, solicitamos a alteração dos percentuais para:

ETAPA	PERCENTUAL PAGO POR ETAPA
I ORGANIZAÇÃO DO PLANEJMANETO	15%
II DIAGNOSTICO DA UC E REGIÃO	15%
III AVALIAÇÃO ESTRATEGICA	15%
IV IDENTIFICAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS	15%
V APROVAÇÃO	10%
	30%

**RESPOSTA: De acordo com avaliação da comissão, ficou definido que os percentuais permaneceram os que estão no edital.**

30. Considerando que a apresentação dos produtos das três Unidades de Conservação ocorrem de forma conjunta, está certo o entendimento que a aprovação do produto para cada UC poderá ensejar o respectivo pagamento de forma proporcional?

**RESPOSTA: Sim, o pagamento será proporcional aos produtos correspondentes.**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL